EM TRAMITAÇÃO

TC 72-000.982.12-74

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMADS. Serviço de transporte com veículos, incluindo motorista, ajudante para os caminhões e combustível. Edital prejudicado. Perda do objeto. Extinção do feito. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 1°, § 2°, Dec. Mun. 52.091/11

Relatório e voto englobado TCs 72-000.981.12-01, 72-000.982.12-74, 72-000.237.12-06, 72-000.238.12-60

2.822ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.982.12-74, 72.000.238.12-60 e 72.000.237.12-06 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em face da prejudicialidade do Edital do Pregão 02/SMADS/2011, pela perda superveniente de seu objeto, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 11/07/12, em determinar a extinção do feito sem julgamento do mérito.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, que os apontamentos feitos pela Auditoria e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo devem constar de análise em futuros procedimentos licitatórios deflagrados pelo mesmo Órgão e com o mesmo objeto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do estabelecido no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda “ad hoc” JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de julho de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.237.12-06.